O Paraná na vanguarda preservacionista

Aimoré Índio do Brasil Arantes

Inverno 2025

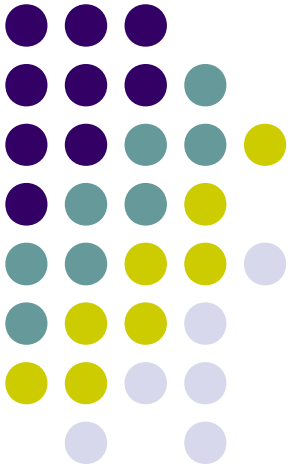

O Presidente da Província do Paraná, Zacarias de Góis e Vasconcelos, e a primeira ação legal preservacionista.

A Lei Provincial de 07 de abril de 1855 cria o ***"Archivo Publico Paranaense"***, com a finalidade de reunir a memória impressa e manuscrita sobre a história e geografia do Paraná.

“Museu Paranaense”

Idealizado por **Agostinho Ermelino de Leão e José Candido Murici**, foi inaugurado no dia 25 de setembro de 1876. Inicialmente contava com um acervo de 600 peças, entre objetos, artefatos indígenas, moedas, pedras, insetos, pássaros e borboletas.
Em 1882, de particular transformou-se em órgão oficial de governo.

“Universidade do Paraná”

Projeto idealizado por José Francisco da Rocha Pombo, 1892.

Victor Ferreira do Amaral e Nilo Cairo

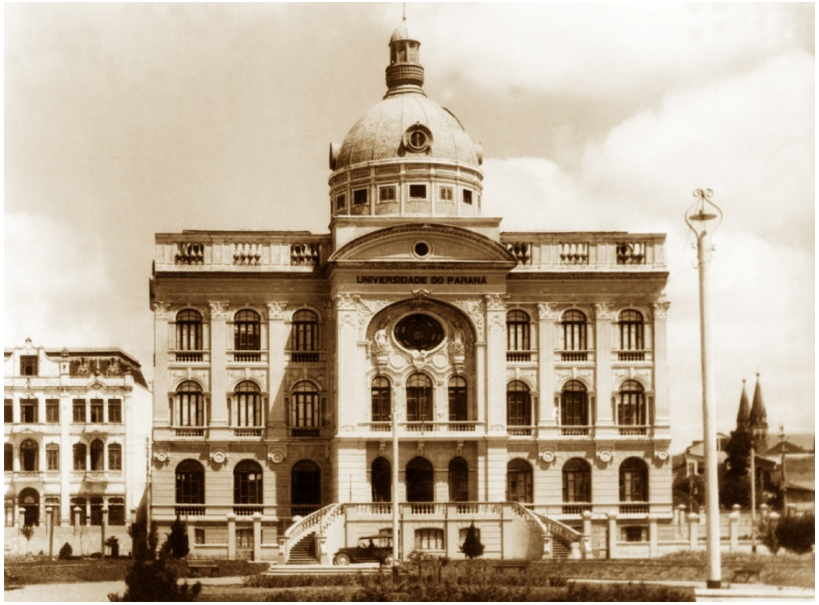

“Paranismo”

“Lei Estadual nº 38 de 31 de Outubro de 1935”

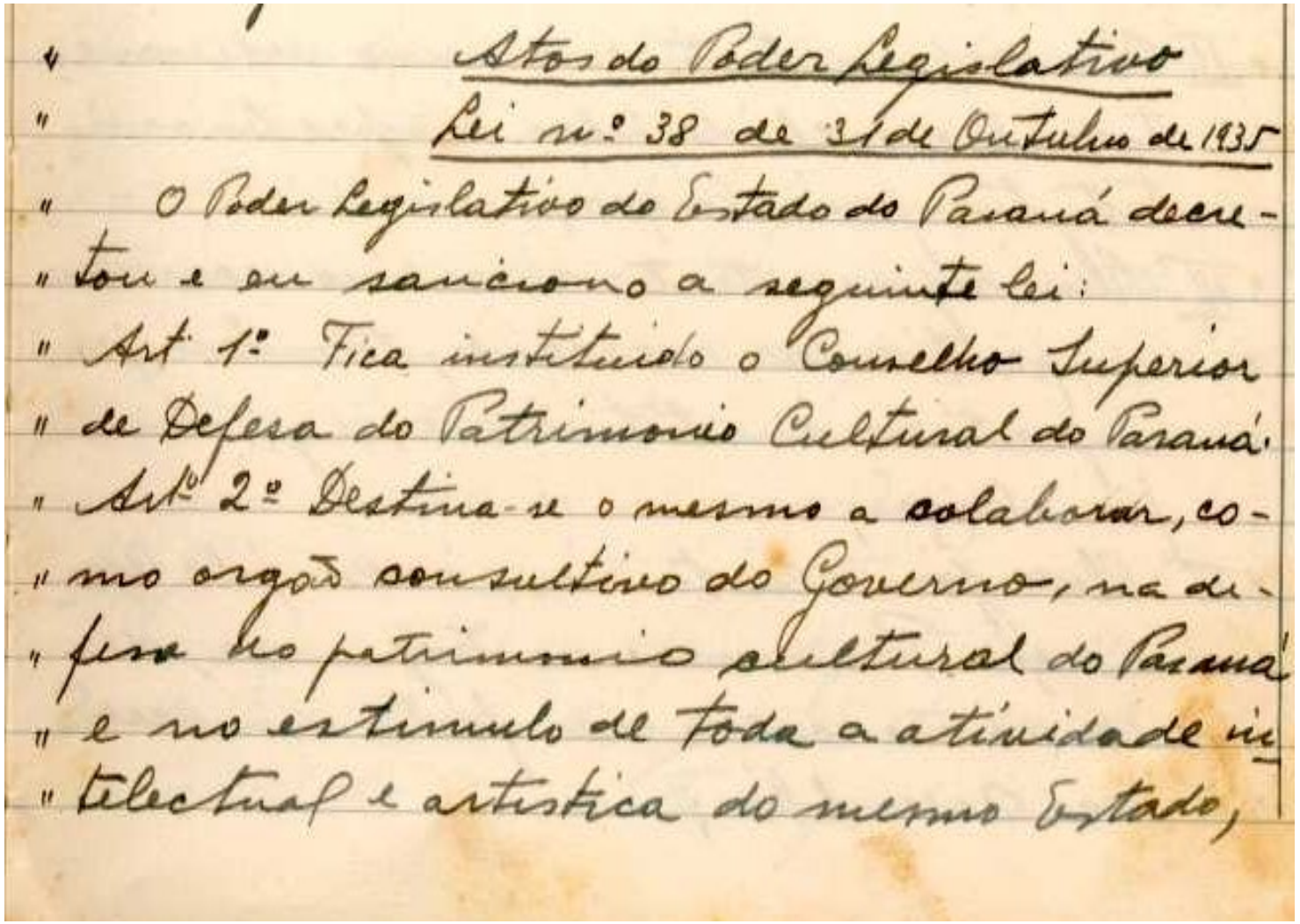

Atos do Poder Legislativo

Lei nº 38 de 31 de Outubro de 1935

O Poder Legislativo do Estado do Paraná decre-
tou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituido o Conselho Superior
de Defesa do Patrimonio Cultural do Paraná.

Art. 2º Destina-se o mesmo a colaborar, co-
mo orgão consultivo do Governo, na de-
fesa do patrimonio cultural do Paraná
e no estimulo de toda a atividade in-
telectual e artistica do mesmo Estado,

Lei estadual nº 33

Data: 17 de Janeiro de 1948

Súmula: Reserva como patrimônio inalienável do Estado, áreas territoriais, nas regiões onde estão situados os remanescentes das primitivas reduções jesuíticas

Art. 01 - Ficam reservadas como patrimônio inalienável do Estado, áreas mínimas de 121 hectares de terras devolutas, nas regiões onde estão situados os remanescentes das primitivas reduções jesuíticas abaixo discriminadas: ...

Lei estadual nº 112

Data: 15 de Outubro de 1948

Súmula

Cria na Secretaria de Educação e Cultura, a Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na Secretaria de Educação e Cultura, a Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná. Com a finalidade de promover a defesa e restauração dos monumentos e objetos artísticos e históricos regionais e a conservação das paisagens e formações naturais características do Estado. ...

Lei Estadual nº 1.211

Data: 16 de setembro de 1953

Súmula

Dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná.

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu a sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui o patrimônio, histórico, artístico e natural do Estado do Paraná o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, assim como monumentos naturais, os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenham dotados pela natureza ou agenciadas pela indústria humana.

§1º - Os bem a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio Histórico, artístico e natural do Paraná, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos Livros do Tombo, de trata o artigo 3º desta Lei. ...

Legislação dos Estados

02 Ceará - Lei nº 9.109 de 30/Jul/**1968**.
03 **São Paulo** - Lei nº 149 de 15/Ago/**1969**.
04 Santa Catarina - Lei nº 5.056 de 22/Ago/**1974**.
05 Espírito Santo - Lei nº 2.947 de 16/Set/1974.
06 Sergipe - Lei nº 2.069 de 28/Dez/1976.
07 **Bahia** - Lei nº 3.660 de 08/Jun/**1978**.
08 Rio Grande do Norte - Lei nº 4.775 de 03/Out/1978.
09 Pernambuco - Lei nº 7.970 de 18/Set/1979.
10 Goiás - Lei nº 8.915 de 13/Out/**1980**.

...

27 Paraíba - Lei nº 9.040 de 30/Dez/**2009**.

* Distrito Federal – Lei Distrital nº 47 de 02/Out/1989.